



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 464, e 465, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, que dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina.

PARECER Nº 464, DE 2007 (Da Comissão de Educação)

(Em Audiência, Nos Termos Do Requerimento Nº 715, De 2005)

Relator: Senador **LEONEL PAVAN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella. Inicialmente despachada para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para decisão em caráter terminativo, a proposição submete-se à CE em virtude da aprovação do Requerimento nº 715, de 2005, do Senador Hélio Costa.

Vazada em quatro artigos, a proposição destina-se a obrigar, sempre que possível, a veiculação, em equiparrentos de limpeza que utilizem água, suas embalagens e propagandas, de “mensagens de advertência sobre os riscos de escassez de água doce e de incentivo ao consumo moderado” desse recurso.

natural (art. 1º). Segundo o art. 2º do projeto de lei, a exigência “se estende às embalagens e propagandas dos produtos de limpeza”.

O art. 3º dispõe que tais mensagens deverão ser exibidas em dimensões e localização que permitam fácil identificação e leitura. O art. 4º, indevidamente identificado como art. 3º, veicula a cláusula de vigência, estabelecendo a *vacatio legis* em cento e oitenta dias.

De acordo com o autor da proposição, “com a esperada aprovação desta proposta, poder-se-á contar com a poderosa colaboração da propaganda, aposta em embalagens de produtos como saponáceos, dentifrícios, além de equipamentos de limpeza, como bombas, mangueiras, baldes, alertando para os riscos da iminente escassez de água, bem como de incentivo ao seu uso racional”.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação apreciar proposições que versem, entre outros assuntos, sobre normas gerais referentes a educação. Nesse sentido, afigura-se absolutamente oportuno e pertinente o requerimento, de autoria do Senador Hélio Costa, então presidente desta Comissão, de manifestação da CE. Isso porque a matéria diz respeito a políticas de educação ambiental, componente essencial e permanente da educação nacional.

Com efeito, segundo o art. 1º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo

e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Essa educação ambiental deve, também por determinação legal, ser prestada tanto no âmbito do ensino formal, como em caráter não-formal.

Conforme o art. 13 da referida Lei, a educação ambiental não-formal deve ser entendida como o conjunto de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Cumpre, aliás, ressaltar, que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 225. No intuito de assegurar a efetividade desse direito fundamental, incumbe ao poder público, entre outras coisas, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI).

Nesse sentido, a iniciativa afigura-se absolutamente consentânea com a determinação legal referente à conscientização da população, com vistas na garantia da efetividade do direito constitucionalmente assegurado a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Entretanto, consideramos que a proposta merece aprimoramentos. Com efeito, cotejando-se o texto proposto com a justificação, percebe-se que o PLS nº 176, de 2005, diz menos do que pretendia. Isso porque produtos de higiene pessoal, como sabonetes e dentifrícios, não estão incluídos na categoria produtos de limpeza. Além disso, outros ajustes são necessários para aprimorar a técnica legislativa. Esses ajustes estão efetivados no substitutivo que propomos.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto do Lei do Senado nº 176, de 2005, na forma do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 176, DE 2005

EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

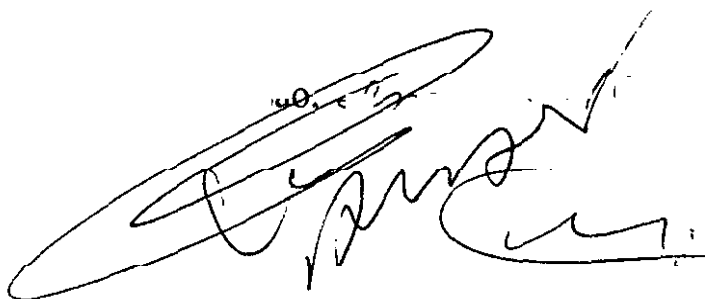
Art. 1º Os equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal, bem como suas embalagens, sempre que destinados ao uso associado ao consumo de água e desde que possível, conterão mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

§ 1º As mensagens a que se refere o *caput* serão exibidas em local e com dimensões que permitam fácil identificação e leitura.

§ 2º A obrigação a que se refere este artigo estende-se às propagandas dos equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de março de 2006.



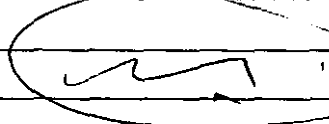
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 176 / 05 NA REUNIÃO DE 21/03/06
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	10- JOÃO BATISTA MOTTA
(VAGO)	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- GILVAM BORGES
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

PARECER Nº 465, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, foi distribuído, inicialmente, apenas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

Contudo, em virtude da aprovação do Requerimento nº 715, de 2005, apresentado pelo Senador Hélio Costa, a proposição foi, de início, submetida ao exame da Comissão de Educação, sendo aprovado substitutivo de autoria do Senador Leonel Pavan, em 21 de março de 2006. Vem o projeto agora à análise da CMA, para decisão em caráter terminativo.

Trata-se de proposição destinada a obrigar, sempre que possível, a veiculação, em equipamentos de limpeza que utilizem água, suas embalagens e propagandas, de mensagens de advertência sobre os riscos de escassez de água doce e de incentivo ao consumo moderado desse recurso natural. De acordo com a redação original da proposição a exigência se estende às embalagens e propagandas dos produtos de limpeza.

De acordo com o autor da proposição, “com a esperada aprovação desta proposta, poder-se-á contar com a poderosa colaboração da propaganda, aposta em embalagens de produtos como saponáceos, dentifrícios, além de equipamentos de limpeza, como bombas, mangueiras, baldes, alertando para os riscos da iminente escassez de água, bem como de incentivo ao seu uso racional”.

Entendemos que o PLS nº 176, de 2005, com os importantes aprimoramentos introduzidos pelo substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, configura uma relevante iniciativa do Senado Federal no sentido de promover a conscientização da população no que concerne à necessidade de preservação dos recursos hídricos, aspecto essencial da defesa do meio ambiente. Por fim, impende registrar que a proposição não merece reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Educação, com as seguintes subemendas:

Sala da Comissão, 15 de maio de 2007.

, Presidente

 , Relator

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

Dá-se ao Art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 176, de 2005 a seguinte redação:

“Art 1º Os equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal, bem como suas embalagens, sempre que destinados ao uso associado ao consumo de água, conterão mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.”

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

Acresça-se ao Substitutivo ao PLS nº 176, de 2005, o seguinte Art. 2º renumerando-se o atual Art. 2º como Art. 3º.:

“Art 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis às punições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Sala da Comissão, 15 de maio de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 176 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Maurício</i>	
RELATOR: <i>Leomar Quintanilha</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
FLÁVIO ARNS-PT	IATO CASAGRANDE-PSB
AUGUSTO BOTELHO-PT	SIBÁ MACHADO-PT
SERYS SLHESSENKO-PT	FÁTIMA CLEIDE-PT <i>Cleide</i>
INÁCIO ARRUDA-PC do B	JOÃO RIBEIRO-PR
EXPEDITO JÚNIOR-PR	FERNANDO COLLOR-PTB
PMDB	
ROMERO JUCÁ	LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES	VALDIR RAUPP
GERALDO MESQUITA	VALTER PEREIRA
PFL	
ADELMIR SANTANA	JOSEU RESENDE
CÉSAR BORGES	HERÁCLITO FORTES
EDISON LOBÃO	JONAS PINHEIRO
RAIMUNDO COLOMBO	JOSÉ AGRIPINO
LÚCIA VÂNIA	CÍCERO LUCENA
MÁRIO COUTO	MARISA SERRANO
SÉRGIO GUERRA	MARCONI PERILLO
PDT	
VAGO	JEFFERSON PERES

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 1 – CE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLÁVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					AUGUSTO BOTELHO - PT				
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SÉRY S LHESSARENKO - PT	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES	X			
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CÉSAR BORGES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL	X			
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB					LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSD3				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR — PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

Wylenea
Senadora MARISA SERRANO
Presidente, em exercício

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 – CE – AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLÁVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					AUGUSTO BOTELHO - PT				
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SERYS SLHESARENKO - PT	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES	X			
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CÉSAR BORGES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL	X			
JOSE AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB					LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR — PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

Marisa
Senadora MARISA SERRANO
Presidente, em exercício

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 1 – CE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLÁVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					AUGUSTO BOTELHO - PT				
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SERYS SHESSARENKO - PT	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JÚNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES	X			
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CÉSAR BORGES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL	X			
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB					LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR — PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

Marisa
Senadora MARISA SERRANO
Presidente, em exercício

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2005, (SUBSTITUTIVO), APROVADO E ADOTADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÕES DOS DIAS 15 E 22 DE MAIO DE 2007, RESPECTIVAMENTE.

Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal, bem como suas embalagens, sempre que destinados ao uso associado ao consumo de água, conterão mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

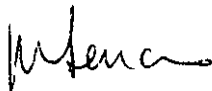
§ 1º As mensagens a que se refere o *caput* serão exibidas em local e com dimensões que permitam fácil identificação e leitura.

§ 2º A obrigação a que se refere este artigo estende-se às propagandas dos equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal.

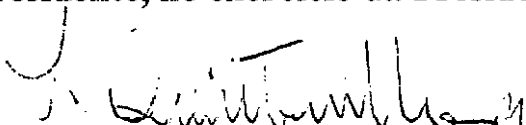
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis às punições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 1 ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2007



Senadora MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Senador LEOMAR QUINTANILHA
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....
LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

.....
Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

.....
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF. nº 19/2007-CMA

Brasília, 22 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 15 de maio de 2007, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina”.

A matéria foi apreciada, nesta data, em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, não recebendo emendas até o final da discussão, ficando definitivamente adotada.

Atenciosamente,



Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/6/07.